



JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO. EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TODOS OS CREDORES E INTERESSADOS, BEM COMO PARA O PÚBLICO EM GERAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, PARÁGRAFO ÚNICO, E ARTIGO 55 DA LEI Nº 11.101/2005, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PROCESSO Nº 1015265-79.2016.8.26.0320, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE O GRUPO WINNER, COMPOSTO PELAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS WINNER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E WINNER COMERCIO DE VEICULOS LTDA. PRAZO DE 30 DIAS.

O Drº Rilton José Domingues, Juiz de Direito desta MM. 2ª Vara Cível da Comarca de Limeira/SP, em virtude da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os credores e interessados, bem como para o público em geral, que por este Juízo e respectivo Cartório Judicial, onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial, registrada sob nº 1015265-79.2016.8.26.0320, distribuída em 07/12/2016, com valor de causa na ordem de R\$100.000,00, foi recebido o Plano de Recuperação Judicial do GRUPO WINNER, apresentado pelas Recuperandas WINNER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.922.258/0001-01, com sede na Rua Drº Alberto Ferreira, 422, Centro, CEP 13480-074, na Cidade de Limeira/SP, e WINNER COMERCIO DE VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.272.613/0001-64, estabelecida na Rua Drº Alberto Ferreira, 422, Centro, CEP 13480-074, na Cidade de Limeira/SP, e com sede contratual na Avenida das Amoreiras, 1441, São Bernardo, CEP 13030-405, na Cidade de Campinas/SP, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para protocolarem junto aos autos do processo sob nº 1015265-79.2016.8.26.0320, que tramitam no formato digital, suas objeções, advertindo-se, ainda, de que a inexistência ou apresentação intempestiva de objeções serão interpretadas, observando-se o artigo 58 da Lei nº 11.101/05, como concordância com o Plano de Recuperação Judicial, viabilizando-se, nesta última hipótese,

a homologação do Plano por parte do Juízo da Recuperação, independente da realização de Assembleia de Credores. Ao contrário, a objeção tempestiva, formal e remetida ao Juízo viabilizará a Convocação da Assembleia-Geral de Credores com a finalidade de discutir seu teor, bem como a viabilidade do Plano de Recuperação apresentado. Referido prazo contar-se-á da data da publicação deste edital (art. 55, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05). O teor do Plano de Recuperação poderá ser consultado diretamente nos autos no processo, que tramitam no formato digital, ou no endereço eletrônico do escritório do Administrador Judicial, Drº Ely de Oliveira Faria, www.fariaecarmona.com.br. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Limeira, aos 31 de maio de 2017.